



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/01634
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEPLAG/MT - CPF/CNPJ não informado
Assunto(s)	Edital Pregão
Procurador(a)	Daniel Moyses Barreto
Data	Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2023.

**PARECER JURÍDICO Nº 00321/2023/SGPG/PGEMT**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI N. 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL N. 1.525/2022. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL. MAIOR DESCONTO. TABELA SINAPI. NATUREZA COMUM. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

**I. DA SÍNTESE DA DEMANDA**

Os autos foram remetidos à Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio do OFÍCIO Nº 08173/2023/GED/SEPLAG (fls. 818/819), pela Gerência de Editais da SEPLAG, “para análise e emissão de Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022” referente ao:

*“(…) processo licitatório nº SEPLAG-PRO-0001634/2023, objetivando licitação para Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço especializado, sob demanda, para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL, consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sendo a remuneração por maior desconto aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos*



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05  
Localizador do documento: qgZWbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

*constantes na tabela SINAPI e por composições derivadas, de natureza comum, visando atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nos termos da tabela do ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO”.*

**II. DO RELATÓRIO**

Os autos contam com 820 páginas, consoante discriminado:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>FLS.</b>
1. Capa de Abertura, 16.02.02	1
2. CI Nº 00648/2023/GSAAG/SEPLAG, de 12.02.2023, com autorização para abertura do procedimento de licitação	02/03
3. DESPACHO Nº 04107/2023/SSPA/SEPLAG, de 16.02.2023, requerendo adequação do procedimento à Lei nº 14.133/2021	04
4. DESPACHO Nº 04132/2023/CPA/SEPLAG, de 17.02.2023, requerendo adequação do procedimento à Lei nº 14.133/2021	05
5. Registro no SIGA - Processo nº 0001634/2023	06
6. Autorização de Formalização de Demanda SEPLAG/00018/2023	07/08
7. Estudo Técnico Preliminar SEPLAG/00018/2023	09/46
8. Pesquisa de Preço - Contrato nº 064/2022 DETRAN/MT	47/65
9. Pesquisa de Preço - Contrato nº 023/2022 UNEMAT	66/81
10. Pesquisa de Preço - Contrato nº 023/2022 118/2022/00/00-SINFRA	82/126
11. Pesquisa de Preço - Contrato nº 025/2021/SAAF/SEFAZ	127/152
12. Pesquisa de Preço - Contrato nº 007/2023 DETRAN/MT	153/173
13. Pesquisa de Preço - Contrato nº 007/2023/SEDEC	174/185
14. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2021 – TP	186/188
<b>15. Ofício nº 058/2021-GG, de 27.05.2021</b>	<b>189/190</b>
<b>16. Parecer Conjunto CGE/PGE nº 01/2021, pela possibilidade de realização de conservações, reformas e intervenções prediais por meio de obras e serviços de engenharia, nos casos que especifica</b>	<b>191/209</b>
<b>17. Despacho Homologatório</b>	<b>210</b>
<b>18. Despacho Homologatório</b>	<b>211</b>
<b>19. Despacho Homologatório</b>	<b>212</b>



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05  
 Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

20. Despacho no TCE-MT	213
<b>21. Despacho no TCE-MT</b>	214
22. Despacho no TCE-MT	215/216
23. Despacho no TCE-MT	217
24. Despacho no TCE-MT	218/219
<b>25. Manifestação favorável ao Parecer Conjunto CGE/PGE nº 01/2021 do Ministério Público de Contas</b>	<b>220/232</b>
26. Despacho no TCE-MT	233
27. Despacho no TCE-MT	234/236
28. Acórdão nº 2622/2023- TCU – Plenário	237/240
29. Acórdão nº 2369 – TCU – Plenário	241/329
30. Certidão SIAG	330
31. Pesquisa Órgãos Interessados no SRP	331/387
32. CONTROLE DE ASSINATURA DE PESQUISA DE QUANTITATIVO JUNTO AO SIAG/MT	388/408
33. Manifestação Técnica	409/417
34. Mapa Estimativo	418/429
<b>35. Termo de Referência SEPLAG/00018/2023</b>	<b>430/475</b>
<b>36. Anexo I - Especificação e Quantitativo de Objeto</b>	<b>476/481</b>
<b>37. Anexo II – Pesquisa de Quantitativo</b>	<b>482</b>
<b>38. Anexo III - Composição de Parcela de BDE</b>	<b>483/500</b>
<b>39. Anexo IV – Tabelas de Parâmetro Limites</b>	<b>501</b>
<b>40. Anexo V – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)</b>	<b>502/504</b>
41. Planilha Aquisição 001/2023	505/507
42. Certidão de Encerramento de Volume I	508
43. Certidão de Abertura de Volume II	509
44. DESPACHO Nº 22796/2023/SLRP/SEPLAG, de 23.08.2023	510
45. Pesquisa se há contrato vigente	511/512
46. Pesquisa de Preço - Contrato nº 014/2020/SAAF/SEFAZ	513/515
47. Pesquisa de Preço - Ata de Registro de Preços nº43/2022	516/528
48. Pesquisa de Preço - Contrato nº 004/2023/SEDEC	529/540
49. Pesquisa de Preço - Contrato nº 039/2022/SEPLAG	541/586
50. Pesquisa de Preço - Contrato nº 064/2022 DETRAN/MT	587/605
51. Pesquisa de Preço - Pregão nº 00114/2022 MP/MT	606/608



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05  
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

52. Pesquisa de Preço - Contrato nº 165/2023 Prefeitura Várzea Grande	609/626
<b>53. Mapa Comparativo de Preços Auxiliar</b>	<b>627</b>
<b>54. Mapa Comparativo Percentual</b>	<b>628/634</b>
<b>55. Informação Técnica nº 030/2023/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG</b>	<b>635/637</b>
<b>56. Pesquisa de Preço - Contrato nº 014/2020/SAAF/SEFAZ</b>	<b>638/654</b>
<b>57. Análise Crítica do Mapa Comparativo de Preços</b>	<b>655</b>
58. DESPACHO Nº 25657/2023/CPBS/SEPLAG, de 22.09.2023	656
59. PORTARIA Nº 027/2023/SEPLAG Designa servidores para compor as equipes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, responsáveis pelas licitações, define atribuições e dá outras providências (DOE de 31.03.2023)	657/658
60. DESPACHO Nº 25671/2023/CLG/SEPLAG, de 22.09.2023	659
61. DESPACHO Nº 25778/2023/GED/SEPLAG, de 25.09.2023	660
<b>62. DESPACHO Nº 26702/2023/SLRP/SEPLAG, de 04.10.2023</b>	<b>661/664</b>
63. Matriz de Risco	665/670
<b>64. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 06833/2023/SLRP/SEPLAG, de 04.10.2023</b>	<b>671/676</b>
65. PORTARIA Nº 082/2023/GAB/SEPLAG	677
66. DESPACHO Nº 26836/2023/CLG/SEPLAG, de 05.10.2023	678
<b>67. Minuta do Edital do Pregão Eletrônico</b>	<b>679/702</b>
<b>68. Anexo I – Especificação e Quantitativo de Objeto</b>	<b>703/708</b>
<b>69. Anexo I.A – Pesquisa de Quantitativo</b>	<b>709</b>
<b>70. Anexo II – Modelo de Proposta Realinhada de Preços</b>	<b>710</b>
<b>71. Anexo II.A – BDI Referencial por Município Polo</b>	<b>711/728</b>
<b>72. Anexo II.B – Tabelas de Parâmetros Limites de BDI</b>	<b>729</b>
<b>73. Anexo III – Termo de Referência</b>	<b>730/754</b>
<b>74. Anexo IV – Modelo de Declaração</b>	<b>755</b>
<b>75. Anexo V – Modelo de Declaração para MPE, EPP e MEI</b>	<b>756</b>
<b>76. Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços</b>	<b>757/763</b>
<b>77. Anexo VII – Minuta de Contrato dos Órgãos/Entidades</b>	<b>764/783</b>
<b>78. Anexo VII.A – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)</b>	<b>784/785</b>
<b>79. Anexo VII.B – Planilha de Contrato dos Serviços Executados</b>	<b>786</b>
<b>80. Anexo VII.C – Termo Anticorrupção</b>	<b>787</b>
<b>81. Anexo VII.D – Matriz de Risco</b>	<b>788/792</b>



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05  
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>82. Anexo VIII – Minuta de Contrato II – Empresas Estatais</b>	<b>793/807</b>
<b>83. Termo de Encerramento do Edital</b>	<b>808</b>
84. Lista de Verificação	809/815
85. Certidão de Encerramento de Volume II	816
86. Certidão de Abertura de Volume III	817
87. OFÍCIO Nº 08173/2023/GED/SEPLAG, de 10.10.2023	818/819

É o relatório. Passo a opinar.

### III. FUNDAMENTAÇÃO

#### III.A DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, cumprindo delinear o alcance e a atuação desta Consultoria Jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores que são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão inclusive dos princípios da especialização e da segregação de funções regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal de cunho opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade definida pela lei.

#### III.B DO PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão é a modalidade de licitação prevista no inciso I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

Art. 28. São modalidades de licitação: (...) I - pregão

Nos termos do inciso XIII do artigo 6º do referido diploma legal e do §1º do art. 80 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entende-se como bens e serviços “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, nos termos:



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05  
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Art. 80. Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O conceito (indeterminado) de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: **(a)** disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado); **(b)** padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço); e, **(c)** casuísmo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos).

Acerca do tema, oportunas as considerações de Marçal Justen Filho, que assevera:

Na sua dimensão mais evidente, o objeto comum é aquele disponível no mercado, que não apresenta variações significativas de qualidade. Mais precisamente, o objeto comum destina-se a atender necessidades comuns da Administração, de modo que pequenas variações de qualidade se tornam irrelevantes. O pregão é um procedimento adequado e muito vantajoso para produtos que não comportem variações qualitativas em decorrência da atuação do fornecedor. Mais precisamente, quando existe uma padronização das qualidades e atributos do objeto no mercado, o pregão é a solução mais satisfatória. Isso porque a redução do preço, desde que dentro dos padrões de exequibilidade, não afetará a qualidade padronizada que foi consagrada nas práticas de mercado. Considere-se, por exemplo, o combustível ou programas de computador. A variação de preços não abre a



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05  
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

oportunidade para o adquirente adquirir produtos de qualidade diversa ou insatisfatória.

(Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Págs. 443 e 445)

Logo, diante das características apresentadas pelo bem ou serviço que se pretende contratar, caberá à área técnica responsável a definição sobre a natureza comum do objeto a ser licitado:

A caracterização do objeto como bem comum cabe exclusivamente à área técnica demandante, em tese, conhecedora e entendedora do objeto a ser contratado, desde que a especificação dos bens ou serviços a serem licitados "não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores.

(ABREU, Thiago Elias Mauad; NETO, Eduardo Grossi Franco. 70 Grandes Erros em Licitações e Contratos: teoria, legislação e jurisprudência. Belo Horizonte: Letramento, 2019. p. 55)

No presente caso, fundamental destacar a manifestação do Exmo. Governador do Estado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, por intermédio do Ofício nº 058/2021-GG, de 27.05.2021 (fls. 189/190), que, especificamente, quanto às obras de manutenção dos prédios do Poder Executivo Estadual, requereu estudo à Controladoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Estado quanto ao melhor modelo licitatório.

Neste sentido, foi elaborado o Parecer Conjunto CGE/PGE nº 01/2021 (fls. 191/209), que concluiu:

**“(…) pela possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para realização de conservações, reformas e intervenções prediais por meio de obras e serviços de engenharia, observado o seguinte requisito no projeto básico/termo de referência do SRP: levantamento e indicação dos serviços ou insumos padronizáveis, com as respectivas estimativas de quantidades de composições representativas, cujas contratações seja permanentes ou frequentes e que não tenham complexidade técnica e operacional em relação às empresas que atuam no ramo”.**



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05  
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A manifestação foi chancelada pelo Dr. Procurador-Geral do Estado (fl. 212) e pelo Sr. Secretário Controlador-Geral do Estado (fl. 213), bem como serviu de lastro à aprovação da Resolução Normativa nº 06/2021 – TP do TCE-MT (fls. 186/187).

No Edital de Licitação, a área demandante declarou no item 1.6 do ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA (fl. 730) que a pretensa contratação é de bens classificados como “**comum**”, *vide in verbis*:

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

Isto posto, tendo em vista que a caracterização do objeto, trata-se exclusivamente de competência da área técnica, não cabendo a esta procuradoria adentrar no mérito de tal questão.

Aqui, constata-se declaração (fl. 731, item 5.4 do ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA) de que o caso em análise se amolda “à hipótese prevista no[s] inciso[s] I, III e IV do art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022”.

Anexo III – Termo de Referência

5.4. O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista no[s] inciso[s] I, III e IV do art. 196 do Decreto nº 1.525/2022, pela seguinte razão, embora os órgãos/entidades efetuem o planejamento, não tem como prever o quantitativo exato a ser executado, e por isso, a contratação pressupõe a execução dos serviços sob demanda, e tal hipótese é permissiva na utilização de contratos originados de Atas de Registro de Preços

Decreto nº 1.525/2022

Art. 196. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações; (...)
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05  
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/core signer/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consigna-se que já há assentada jurisprudência no sentido de que o Pregão pode ser utilizado para a formação de registro de preços de bens e serviços comuns, citando nesse sentido o acórdão 1381/2018/TCU, no caso analisando serviços comuns de engenharia.

**Para viabilizar a contratação mediante pregão** é necessário que o instrumento convocatório caracterize os serviços de engenharia a serem contratados como comuns, ou seja, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital. **Para adoção do registro de preços**, deve demonstrar claramente que tais serviços serão empregados em atividades de manutenção das instalações, observados os conceitos previstos na Lei 8.666/1993 e nas normas técnicas relacionadas à matéria, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

Do mesmo modo, o §2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os art. 68 c/c 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabeleceram a preferência da modalidade eletrônica do pregão para a aquisição de bens comuns.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

Art. 68. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 84. No âmbito do Estado de Mato Grosso os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

Na mesma toada, o Tribunal de Contas da União dispõe a obrigatoriedade da modalidade eletrônica para o Pregão:



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05  
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Acórdão 4958/2022 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

**Licitação. Pregão eletrônico. Obrigatoriedade. Pregão presencial. Justificativa. Inviabilidade.**

Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem a comprovação da inviabilidade técnica da utilização da forma eletrônica (art. 1º, § 4º, do Decreto 10.024/2019).

Trata-se de medida que traz vantagem ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilita a redução dos valores das propostas iniciais, com conseqüente abatimento dos preços.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de “maior desconto” (fl. 731, item 5.1 do ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA).

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o **de maior desconto**

O **modo de disputa** na fase inicial será **ABERTO** conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico, à fl. 745, item 17.2 do ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme os art. 70 do Decreto nº 1.525/22.

Art. 70. O modo de disputa poderá ser, isolado ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, sendo vedado quando o critério de julgamento for técnica e preço;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, sendo vedada a utilização isolada quando adotados os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Por fim, consigna-se que o inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que sistema de registro de preços pode ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão, ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05  
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 6º (omissis) (...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras

### III.C DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

No sistema de registro de preços o intuito da administração é realizar uma licitação, mediante concorrência ou pregão, para registrar em ata os preços de diversos itens (bens ou serviços), apresentados pelos licitantes vencedores, que poderão ser adquiridos pela Administração, dentro de determinado prazo, na medida de sua necessidade.

É por esta razão que a Administração, no início do procedimento para aquisição, não precisa comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, que somente serão exigidos para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Isso é o que se extrai do §2º do art. 201 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Art. 201. A licitação para registro de preços poderá ser precedida de ampla pesquisa de mercado. (...)

**§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.**

O objetivo do registro de preços é racionalizar as contratações e efetivar o princípio da economicidade. Em vez de promover nova licitação a cada aquisição de produtos e serviços, necessários para o dia a dia da máquina administrativa, a Administração realiza uma única licitação para registrar os preços (formalizando a Ata de Registro de Preços) e realizar, futura e discricionariamente, as contratações.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece que tal sistema poderá ser utilizado no âmbito do Estado de Mato Grosso nas seguintes hipóteses:

Art. 196 O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver;



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05  
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/core signer/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- II - necessidade permanente ou frequente de contratações;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- IV - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- V- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.

Cumprido destacar que, a rigor, compete à SEPLAG realizar as atas de registros de preços no âmbito do estado de Mato Grosso, conforme o caput do art. 197 do referido Decreto Estadual. Vejamos o teor do referido dispositivo:

Art. 197. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, em especial os seguintes: (...)

**Posto isso, a SEPLAG pretende a realização de “Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço especializado, sob demanda, para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL, consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sendo a remuneração por maior desconto aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI e por composições derivadas, de natureza comum, visando atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nos termos da tabela do ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.”, vide item 1.1 do Anexo III do Edital – Termo de Referência (fl. 801).**

### III.D DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto o art. 18 da Lei Federal n 14.133/2021, como também o art. 66 do Decreto Estadual n° 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05  
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Inicialmente, se dispõe quanto ao Documento de Formalização de Demanda, nos termos da parte inicial do tanto do inciso I do art. 72 da Lei Federal nº14.133/2021 quanto do inciso I do art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, nos termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I - documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

**I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consoante se depreende, no âmbito do Estado do Mato Grosso, a legislação requer que Documento de Formalização da Demanda resposta à justificativa para a contratação.

**No presente caso, em atenção à exigência legal, consta o Documento de Formalização de Demanda, às fls. 07/08.**

### III.E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, mencionado no inciso I c/c §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 (sendo referenciado no inciso I do art. 66 c/c art 35 do Decreto Estadual) tem como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05  
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A

